

## **LEI Nº 884, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Publicado no Diário Oficial nº 571

**Altera a Lei nº 578, de 24 de agosto de 1993, que reestrutura o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Escolares do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos abaixo indicados da Lei nº 578, de 24 de agosto de 1993, são alterados na seguinte forma:

I - altera a redação do *caput* do art. 1º e o seu parágrafo único:

*“Art. 1º. O Sistema de Bibliotecas do Estado do Tocantins, instituído pela Lei nº 142, de 9 de abril de 1990, passa a denominar-se Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins, sendo estruturado e regido de acordo com o estabelecido nesta lei.*

*Párrafo único. Os municípios do Estado do Tocantins poderão integrar o Sistema de Bibliotecas Públicas, mediante convênio com a Secretaria da Educação e Cultura.”*

II - altera a redação do *caput* do art. 2º e o seu inciso I:

*“Art. 2º. O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins tem como objetivos:*

*I - incentivar a criação, a expansão e a integração de bibliotecas ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins e assisti-las operacionalmente;”*

III - altera a redação do art. 3º:

*“Art. 3º. O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins é integrado à Secretaria da Educação e Cultura, tendo, como Órgão Central, a Diretoria de Cultura.”*

IV - altera a redação do *caput* do art. 4º e os seus incisos:

*“Art. 4º. À Secretaria da Educação e Cultura, pelos seus órgãos específicos, compete:*

*I - baixar diretrizes técnicas;*

*II - manter contato com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, visando à celebração de convênios e acordos;*

*III - organizar programas culturais para as Bibliotecas Públicas;*

*IV - realizar cursos e seminários para o desenvolvimento de recursos humanos alocados no Sistema;*

*V - exercer outras atribuições correlatas necessárias à gestão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins.”*

V - revoga o art. 5º;

VI - altera a redação do art. 6º, que passa a ser o 5º:

*“Art. 5º. O Secretário de Estado da Educação e Cultura, mediante portaria, baixará as instruções de funcionamento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins.”*

VII - acrescenta um artigo, numerando-o de 6º, renumerando-se os que se seguirem:

*“Art. 6º. Fica a cargo da Diretoria de Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura a administração das bibliotecas escolares estaduais, que serão também apoiadas pelo Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado do Tocantins.”*

Art. 2º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Município de Palmas todo o acervo de livros da Biblioteca Pública Estadual do Tocantins.

Art. 3º. O Poder Executivo fará publicar a Lei nº 578, de 24 de agosto de 1993, com as alterações constantes desta lei, no prazo de trinta dias de sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 697, de 19 de julho de 1994.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado